



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO N° 006/2023, DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM O FUNDO
MUNICIPAL PREVIDENCIÁRIO DE
ESPERA FELIZ E A EMPRESA DI BLASI
CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIÁRIO DE ESPERA FELIZ - FUMPREF**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada à Rua Fioravante Padula, 200, Sala 06/07, Centro, Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 05.370.615/0001-23 neste ato representada por seu Presidente o **Sr. Adão Fernandes Ferreira**, brasileiro, casado, residente à Rua Lucas Alves da Silva, 82, Bairro Santa Cecília, Espera Feliz/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA** CNPJ: 03.866.812/0001-02, com sediada à Rua Barão de Mesquita, 476, APT 601, Andaraí, Rio de Janeiro/RJ, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam e contratam o presente, cuja celebração foi autorizada pelos Membros da Diretoria do FUMPREF e ratificada pelo seu Presidente, nos termos do **Art. 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/21**, pelos termos da proposta, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO → Serviço de consultoria técnica financeira no processo de administração e gestão da carteira de investimentos, de acordo com os preceitos legais estabelecidos e com a Política de Investimentos do FUMPREF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR → O valor a ser pago pela prestação do serviço ora contratado será o valor mensal de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor Global de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO → O pagamento será efetuado pelo FUMPREF, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada, e da liquidação prevista na Lei nº. 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO → A nota fiscal só poderá ser emitida pelo fornecedor somente após a prestação do serviço do respectivo mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO → A contratante terá até 15 (quinze) dias corridos, após emissão da nota fiscal, para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO → OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Proceder o fornecimento regular do objeto do contrato;
- b) Orientar sobre o risco de crédito envolvido na operação, bem como a qualidade e capacidade de execução das garantias, enquanto o ativo permanecer na carteira do FUMPREF;
- c) Orientar sobre os principais fatores de risco que possam afetar preço ou retorno dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como as principais condicionantes desses fatores de risco;
- d) Orientar, quando houver, outros riscos que possam afetar a performance do Fundo;
- e) Produzir diagnóstico da situação atual da carteira de investimentos nos termos da Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos;
- f) Produzir diagnóstico da situação atual da carteira de investimentos nos termos da Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos;
- g) Analisar e opinar sobre os relatórios mensais, com análise do desempenho da carteira de investimento informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período);
- h) Elaboração de parecer sobre enquadramento das aplicações em relação à Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos;

- i) Proceder à análise de novos produtos financeiros para aplicações em obediência à Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos;
- j) Opinar e orientar sobre a realização da Política de Investimentos do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO → OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Pagar à Contratada, o preço estabelecido no contrato.
- b) Conferir a integridade física dos materiais/serviços, bem como as especificações técnicas de acordo com as especificações do contrato.
- c) Acompanhar a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA → Os recursos necessários ao objeto do presente termo correrão por conta da Dotação Orçamentárias, podendo ser suplementadas, nos termos da LOA vigente.

Dotação Orçamentária: 003001.0927200522.173

Ficha: 07

Fonte: 180200000

Categoria Econômica: .33903900000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO ÚNICO → Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Lei Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES CONTRATUAIS → Durante a execução deste Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento do contrato;
- c) Suspensão para contratar com o Município;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com o Município de Espera Feliz;

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO → O presente contrato terá vigência de 22/02/2023 a 21/02/2024.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO ➔ A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO ➔ Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA ➔ Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Espera Feliz-MG, renunciando, desde já os demais.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Espera Feliz-MG, 22 de fevereiro de 2023.

ADÃO FERNANDES FERREIRA
Presidente do FUMPREF
CONTRATANTE

DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

CNPJ: 03.866.812/0001-02

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01: _____

CPF/IDENTIDADE:

02: _____

CPF/IDENTIDADE:

FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIÁRIO DE ESPERA FELIZ

FUMPREF

CONTRATO Nº 007/2023

Processo nº 007/2023

Contratante: Fundo Municipal Previdenciário de Espera Feliz/MG

Contratada: DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 007/2023

Pelo presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO, de um lado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE ESPERA FELIZ - MG, com sede na RUA FIORAVANTE PADULA, 200, CENTRO - ESPERA FELIZ - MG - CEP: 36830-000 CNPJ: 05.370.615/0001-23 Tel.: 32-3746 2335, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. ADÃO FERNANDES FERREIRA, CPF 722.803.956-49, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, 03.866.812/0001-02, com sede na Avenida Passos, 101, sala 1002, Centro, Rio de Janeiro/RJ, 20051-040, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato nas cláusulas e condições abaixo, nos termos do processo 000007/2023:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à alteração da vigência do Contrato em epígrafe, firmado entre as partes em 22/02/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta, e alterações posteriores via primeiro aditivo”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO – Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato até 02/01/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO – O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), podendo este valor, ser corrigido aplicando-se, nos termos da cláusula quarta do contrato em epígrafe, nos termos dos Arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021 e de acordo com o percentual informado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos doze últimos meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA – A despesa com este Termo Aditivo, para o exercício subsequente, correrá por conta da dotação orçamentária 003001.001.09.272.00522.173 33903900000, Ficha 008, vinculado à atividade Manutenção da Administração do FUMPREF, presente na Lei Orçamentária Anual, exercício 2024, podendo ser alinhado à dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIÁRIO DE ESPERA FELIZ

FUMPREF

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Termo Aditivo encontra-se amparo legal no artigo 105, 106, 107, 124, 125, 126, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Espera Feliz/MG, 02 de janeiro de 2025.

Adão Fernandes Ferreira
Tecnólogo em Gestão Pública
CP RPPS DIRG I - CGINV I

ADAO FERNANDES FERREIRA
DIRETOR PRESIDENTE

DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA:03866812000102 Assinado de forma digital por
DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA:03866812000102

DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
CNPJ 03.866.812/0001-02
CONTRATADO

Testemunhas:
